



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 409, de 17 de novembro de 1.992.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público, autoriza sua concessão de direito real de uso e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— É desafetada da classe de bens de uso geral do povo e é transferida para a dos bens dominiais, uma gleba de terras, sem benfeitorias, destacada da área institucional do Loteamento **JARDIM ALVORADA** situado nesta cidade de Monte Mor, com as seguintes medidas e confrontações:

"Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua 08 e divisa com a área institucional, daí segue pelo alinhamento da Rua 08 com uma distância de 29,70m até o ponto 02, daí segue em curva confrontando com as Ruas 08 e 15 com uma distância de 9,58m até o ponto 03, daí segue pelo alinhamento da Rua 15 com uma distância de 68,73m até o ponto 04, daí segue em curva confrontando com as Ruas 15 e 09 com uma distância de 18,54m até o ponto 05, daí segue pelo alinhamento da rua 09 com uma distância de 59,03m até o ponto 06, daí deflete à direita e segue confrontando com a área institucional com uma distância de 79,50m até o ponto 01, ou seja ponto de partida", desta descrição encerrando uma área de 4.096,80 m² avaliada em Cr\$ 7.374.240,00.

Artigo 2º:— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem público, descrito no artigo anterior, mediante contrato, à entidade assistencial "**SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALVORADA**", na forma prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14, nº VI, combinado com o artigo 126 e § Único.

Artigo 3º:— A concessão de uso da gleba descrita no Artigo 1º, vigorará pelo prazo de 30(trinta) anos.

Artigo 4º:— A concessionária fica obrigada, no uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a:

I-Utiliza-lo para a construção de uma sede social, com fins sociais e assistenciais.

II-Dar início à construção do prédio, destinado à realização de suas atividades, com uma área de, no mínimo, 100m²(cem metros quadrados), no prazo de 1(Hum) ano, e concluí-lo no prazo de 2(dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45 787 652/0001-58 - FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 409-fls.02

anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão e uso.

III- Manter o imóvel em funcionamento, e,

IV- Manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.

Artigo 5º:- A concessão de uso, de que trata esta Lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a Concessionária a devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas e sem direito a qualquer indenização nos casos de:

I- Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 4º desta Lei.

II- Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política, e,


III- Dissolução da Sociedade.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 17 de novembro de 1.992.


~~JOÃO RIVALDO~~
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Maria Ines Rodrigues de Almeida
Diretora Administrativa - Subst.